

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

S.S. em 17/06/2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

Cm 105/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Presidente

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO.

S.S. em 18/06/2024

lei.

PRESIDENTE

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão Do Amaral Vilano.

A ordem do dia desta sessão

reais).

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$9.000,00 (nove mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de junho de 2024.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 18/06/2024

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 00 contrários

24/06/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 101 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/105/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Objeto: Suporte para a Delegacia de Polícia Civil.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

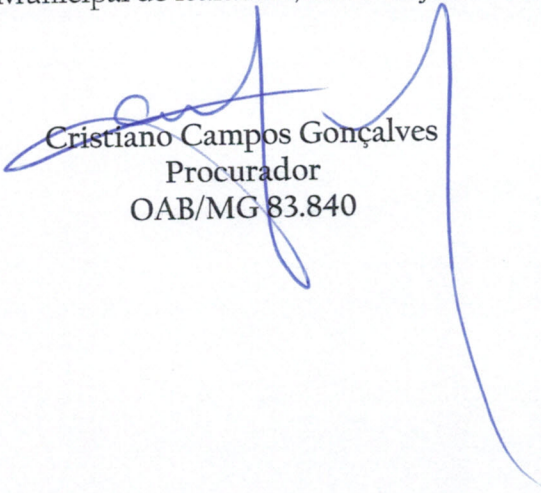
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 17 de junho de 2024.



Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

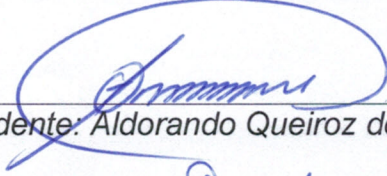
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/105/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Objeto: Suporte para a Delegacia de Polícia Civil.

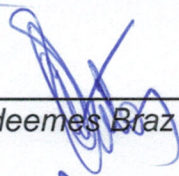
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

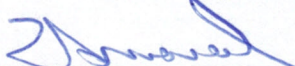
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de junho de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/105/2024, que autoriza o Executivo a conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – Objeto: Suporte para a Delegacia de Polícia Civil.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de junho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/228

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

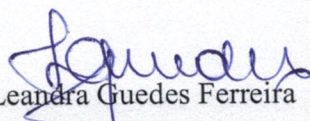
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 093.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 093/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 093/2024

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$9.000,00 (nove mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.242, de 10 de maio de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

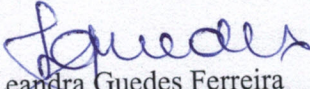
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10242 / 2024

Data de Abertura: 10/05/2024 14:22:44

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REPASSE DE RECURSOS

Complemento do Assunto: SOLICITA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSTA
NO VALOR DE R\$9.000,00

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

21



Ituiutaba-MG., 15 de abril de 2024.

Exma. Sra.
Leandra Guedes Ferreira
DD. Prefeita de Ituiutaba

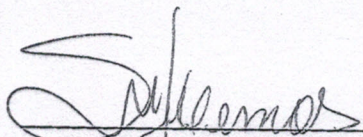
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva, no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a **POLÍCIA CIVIL** de Ituiutaba, sendo:

EMENDAS - CUSTEIO

- R\$9.000,00 – Ver. Vilsomar

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



1 - Identificação do Solicitante			
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L			CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854			Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454
Conta Corrente: 72.911-6	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS			Registro no Conselho Municipal Gestor:
Vigência do Mandato: 28/07/2026			Cargo: Presidente
			Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta			Duração
Finalidade do Objeto: Realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional de Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade.			
Justificativa: O prédio onde hoje funciona a Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba, necessita de algumas reformas e manutenções. Devido ao grande fluxo de pessoas que frequentam esse local, existe a necessidade constante de adequação das instalações, infelizmente o Estado de Minas Gerais não está conseguindo enviar ajuda financeira para atender essa demanda. Sendo assim essa ajuda do Poder Legislativo/Executivo será de grande importância para realizarmos essa despesa.			
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Aquisição de material de construção e pagamento de mão de obra para realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio onde funciona a Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba.			

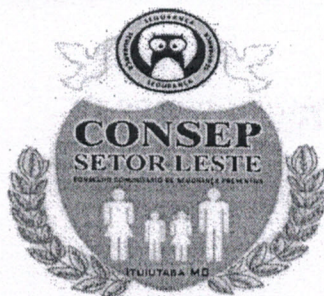


Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Despesa com aquisição de material de construção para realizar uma pequena reforma/manutenção do prédio da Delegacia de Polícia Civil de Ituiutaba (cimento, areia, tijolo, tintas, argamassa, pinceis) - Pagamento de mão-de-obra (serviço de pedreiro, pintor) - Pagamento de prestação de serviços jurídicos: honorários advocatícios e contábil.			
TOTAL		R\$	9.000,00



DIRETORIA

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	9.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.05.10 08:55:56 -03'00'



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.05.10 08:54:41 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP L
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Concedente



FICHA CADASTRAL EXERCÍCIO 2023

I - IDENTIFICAÇÃO

- 01 - Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L
- 02 - CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 - Endereço: Av. 15 nº 854 Sala 09
- 04 - CEP: 38.300-134
- 05 - Bairro: Centro
- 06 - Telefone: (34) 99977-8454 - (34) 99665-6967
- 07 - Fax:
- 08 - Site:
- 09 - E-mail: edsonjosedafonseca@gmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 - Nome: Suely Maria de Jesus Lemos
- 11 - CPF: 558.196.136-00
- 12 - RG: MG-6.182.578 PCMG
- 13 - Posse: 28/07/2022
- 14 - Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49
- 15 - Bairro: Satélite Andradina
- 16 - Telefone: (34) 99665-6967
- 17 - Celular: (34) 99665-6967

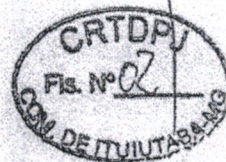
Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, inscrito no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, também denominado CONSEP L, tem por finalidade colaborar nas atividades de preservação da ordem pública no âmbito dos bairros que formam o Setor Leste e Norte de Ituiutaba/MG, sendo eles: Bela Vista, Cristina, Gardênia, Ipiranga, Maria Vilela, Novo Horizonte, Nossa Senhora Aparecida, Paranaíba, Setor Industrial, Setor Norte, Setor Universitário, Santo Antônio, Tiradentes e São José, a cargo da Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais —PMMG—visando uma maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§ 1º - O CONSEP L terá duração por tempo indeterminado;

§ 2º - O CONSEP L é considerado uma Organização da Sociedade Civil de Interesse público, obedecendo ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O CONSEP L, tem sede e foro na Av.15,nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Art. 2º- O CONSEP L tem por objetivo:

I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade do Setor Leste em relação às atividades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no tocante à atividades de Defesa Social no município;

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade de moradores locais, proprietários, lideranças locais com os membros integrantes da instituição mencionada;

Paula Thays Schell Moreira
Paula Thays Schell Moreira
ADVOGADA
OAB-MG 144.912

duos

Chagas

Chagas

Adm. 2

Chagas

Chagas

Chagas

Chagas

III – Promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão do setor dos bairros que compõem o Setor Leste de Ituiutaba-MG, o sentimento objetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social;

IV – Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade do Setor Leste, levantando, sempre que necessário, meios materiais, recursos logísticos e equipamentos destinados à cessão de uso à Instituição beneficiária do CONSEP L, para uso exclusivo no serviço de Segurança Pública no Setor Leste do Município.

V – Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e apoiar as ações que visam a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º – Os representantes da instituição beneficiárias deverão emvidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP L e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do referido conselho.

Art. 4º – CONSEP L será Constituído voluntariamente, por autoridades locais representantes dos interesses sociais, membros destacados da comunidade e representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados no setor, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade local.

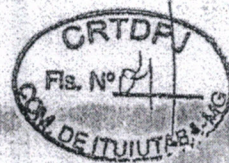
§1º – Integrarão o CONSEP L, como representante da Polícia Militar, o Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar ou representante por ele designado;

§2º – É ilimitado o número de membros do CONSEP L, mas tem direito a voto somente o representante de maior hierarquia que compõem a Assembleia Geral;

§3º – Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CONSEP L, lotados ou em exercício no setor, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou

Paulo César de Almeida
14/11/2014
VOGADA
MG 14.012
Mora
[Signature]

[Signatures]



Conselhos Deliberativo e Fiscal cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos;

§4º – Os membros integrantes do CONSEP L deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do núcleo;

§5º – A exclusão de membro a que se refere o § anterior se dará mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP L;

§6º – O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP L, e instaurado a ação penal ou inquérito policial;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – CONSEP L terá a seguinte organização:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Consultivo;

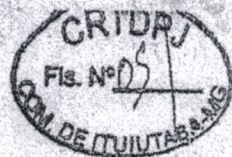
Art. 6º – São órgãos da Administração do CONSEP L:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;

§1º – Os Órgãos da Administração do CONSEP L, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho nos casos de relevante interesse;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Handwritten notes in the left margin:
Paula Thays Schelblich Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.912
em pre)
urg



§2º - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP L, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de Interesse do CONSEP L, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP L, será composta por autoridades locais representantes dos interesses da comunidade local, representantes de entidades de classe, de clube de serviço, de associações diversas interessadas em colaborar na solução de problemas de segurança pública da comunidade local do setor do Município de Ituiutaba/MG.

§1º - Instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante da Instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração;

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, pelo voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP L;

II - Appreciar anualmente:

- a) A prestação de contas da diretoria;
- b) O plano anual de trabalho da diretoria;
- c) O relatório contábil do Fiscal;

III - Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP L;

IV - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Dissolver o CONSEP L, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Paula Thays S. de Oliveira
Paula Thays S. de Oliveira
ADVOCADA
OAB-MG 144.812

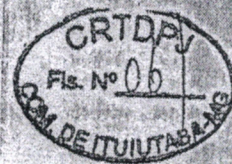
Paula Thays S. de Oliveira

Paula Thays S. de Oliveira

Paula Thays S. de Oliveira

Paula Thays S. de Oliveira

Paula Thays S. de Oliveira



I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual do trabalho da Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do **CONSEP L**, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, desde que fundamenta a necessidade em relevante motivo;

§ 2º – As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o §2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º – O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 10º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Findo mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 11º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no art. 6º;

II – Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do **CONSEP L**;

Art. 12º – O Conselho Deliberativo reúne:

I – Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do **CONSEP L**;

II – Extraordinariamente, por convocação do presidente do **CONSEP L**, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Paulo Thiago Schmitt Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.612

Chaves morte

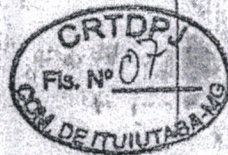
Chaves

Chaves

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL



Art. 13º – O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 14º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto o artigo 19, inciso IV;

II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III – Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Art. 16º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP L ou por autoridades elencadas no Art. 17.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP L se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo (Secretário), Diretor Financeiro (Tesoureiro) e Conselheiro Técnico.

§ 1º – O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CONSEP L, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;

Paula Elays Schmitt Moura

Advogada

048-MG 144.912

Advogada

Advogada



§ 2º – O Presidente poderá substituir o Diretor (ES) durante seu mandato, caso seja de interesse do **CONSEP L**.

Art. 18º – O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Parágrafo Único – Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do **CONSEP L**

Art. 19º - Incumbe-se a Diretoria:

I – Administrar o **CONSEP L**, com vistas a alcançar seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do **CONSEP L**;

IV – Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Concelho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da Lei;

V – Divulgar em veículo de Imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do **CONSEP L**;

VI – Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mais;

II – Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do **CONSEP L** e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Art. 21º – Ao Presidente do **CONSEP L** compete:

I – Representar o **CONSEP L** em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do **CONSEP L**;

II – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

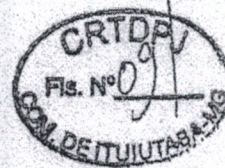
III – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

Paula Trips Schmitt Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.012

Paula Trips Schmitt Moura

Paula Trips Schmitt Moura

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



IV – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;

V – Autorizar despesas operacionais;

VI – Promover a abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem obrigações para o **CONSEP L**, inclusive cheque e outros atos bancários;

VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando conta e de forma fundamentada;

VIII – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos do **CONSEP L**, visando à prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

IX – Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do **CONSEP L**, através de Regimento Interno;

X – Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CTL, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XII – Dar posse aos novos membros eleitos;

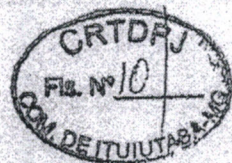
XIII – Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados as instituições beneficiárias do **CONSEP L**, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

XIV – Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do **CONSEP L**;

XV – Determinar a suspensão ou a exclusão dos Membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos Membros do **CONSEP L**;

Art. 22º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselhos Deliberativos Fiscais.

Paula Thays Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura
ABVOCADA
OAB-MG 144.912



§1º – Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP L;

§2º – O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º – Compete ao Diretor Administrativo:

I – A lavratura de atas, redação e expedição de correspondência, inclusive de matéria para divulgação;

II – Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP L;

III – Executar os serviços internos e externos que forem solicitados pelo Presidente do

CONSEP L;

IV – Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada Cargo do CONSEP L.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 23º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP L, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II – Preparar prestações de contas a que se refere o artigo 19, inciso IV;

III – Assinar junto ao Presidente, cheques e outros documentos que implique obrigação para o CONSEP L e outros atos bancários;

Parágrafo Único – O diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º – Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEP L.

Paula Thays Schlich Moura
Paula Thays Schlich Moura
ABOGADA
OAB-MG 144.012
Thays - Moura

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º – O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e de ex-membros do CONSEP L.

Art. 27º – Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP L, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único – é facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP L, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.

Art. 28º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo serão por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP L a retirada de seu nome da lista de integrantes de tal órgão, caso não queiram ser membros do Conselho Consultivo.

§1º – Serão automaticamente excluídos do Conselho Consultivo, os membros que mudarem de residência ou domicílio para outro Município.

§2º – Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 39 e 43 deste estatuto.

SEÇÃO VI

DA INSTITUIÇÃO DO CONSEP L

Art. 29º – CONSEP L foi instituído em 18 de março de 2002, pelos seguintes participantes:

Parágrafo Único – A primeira Diretoria do CONSEP L, após referendado da Assembleia Geral, ficou assim constituída:

-Presidente: Suely Maria de Jesus Lemos;

-Vice-Presidente: Donizete Rodrigues de Oliveira;

-Diretora Administrativa: Edson José da Fonseca,

-Diretor Financeiro: Cláudia Andraus Borges;

-Conselheiro Técnico: Pedro Paulo Carvalho Franco, 1º Ten PM, Chefe da Seção Administrativa do 54º BPM.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

*Paula Thays Schuch Moura
Paula Thays Schuch Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.012*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE



Art. 30° - A eleição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do **CONSEP L**, ocorrerá em Assembleia Geral, sendo a posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte, no mesmo dia de Eleição.

§1° - Cabe ao Presidente do **CONSEP L** fazer publicar em órgão da imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição e posse, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da realização da mesma;

§2° - Caso o Presidente do **CONSEP L** não cumpra o prescrito no artigo 30, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo **CONSEP L**.

§3° - Para a eleição e posse serão registradas chapas distintas para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

§4° - Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§5° - Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§6° - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do **CONSEP L**, em exercício, com pelo menos 05(cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência a mesma;

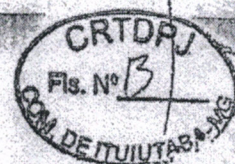
§7° - A Assembléia Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes;

§8° - Antes do início da votação deverão ser fornecida são votantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;

§9° - Terminada a votação deverá ser feita a apuração;

§10° - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato uma nova eleição e apuração;

Paula Chaves Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA



§11º – Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E RECURSOS DO CONSEP L

Art. 31º – O patrimônio do **CONSEP L** será constituído de:

- I – Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II – Doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

Art. 32º – Constituem recursos do **CONSEP L**:

- I – Dotação orçamentária;
- II – Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III – Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;
- IV – Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

Art. 33º – Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do **CONSEP L** ou por seus substitutos legais.

§1º – Os recursos do **CONSEP L**, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, será distribuído a instituição Polícia Militar de acordo com arrecadação do mês anterior;

§2º – Os recursos previstos para a Polícia Militar destinam-se ao atendimento da Comunidade Local do Município de Ituiutaba-MG, cabendo ao Conselheiro Técnico da referida instituição, propor ao Conselho Deliberativo o atendimento das prioridades;

Paula Thays Schablich Moura
ADVOGADA
OAB/MG 144.012



§3º – Para aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo às normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do **CONSEP L**;

§4º – O repasse de bens e/ou recursos financeiros à instituição será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34º – Em caso de dissolução do **CONSEP L**, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

Parágrafo Único – O Presidente, o Conselheiro Técnico e os integrantes da Diretoria terão prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do **CONSEP L**, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º – A cessão de uso de bens imóveis e/ou móvel, tais como, viaturas, equipamentos ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste **CONSEP L**, sujeitar-se-á as prescrições administrativas vigentes na Instituição, inclusive, e, se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo Único – As doações de bens pelo **CONSEP L** à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e, os bens de maior duração, serão cedidos através de Comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do **CONSEP L**.

Art. 36º – É vedado o envolvimento do **CONSEP L** em assuntos de natureza religiosa político-partidária nas funções específicas.

Art. 37º – O **CONSEP L** atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e atos judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos representantes da instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviços cargo da instituição apoiada.

Paula Thays Schablich Moura
Paula Thays Schablich Moura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

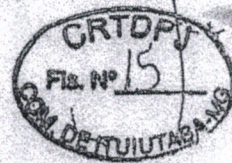
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 38º – Aos membros do CONSEP L e Conselheiro Técnico não receberão pelo exercício de suas funções no CONSEP L.

Art. 39º - A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

Art. 40º – Os integrantes do CONSEP L não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 41º – Não poderão fazer parte do CONSEP L pessoas civilmente incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEP L por maioria simples dos presentes.

Art. 42º – Qualquer pessoa em requerimento fundamentado poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP L sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Art. 43º – Qualquer membro do CONSEP L que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEP L, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CONSEP L, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 44º – O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos normativos e administrativos para consecução dos objetivos do CONSEP L.

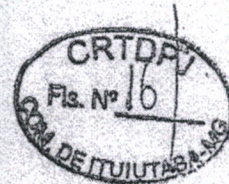
Art. 45º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada em Cartório.

Ituiutaba, 18 de janeiro de 2023.

Paula Gray Scholtes Moura
Paula Thays Scholtes Moura
ADVOGADA

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024 - SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE PRESIDENTE 2022/2024 - DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

DIRETOR ADMINISTRATIVO - EDSON JOSÉ DA FONSECA

CPF 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETORA FINANCEIRA - CLAUDIA ANDRAUS BORGES

CPF 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO - ROQUE ALVES FRANCO

CPF 340.841.182-72

a Thays Schablich Moura
ADVOCADA
OAB-MG 144.012

João Batista do Prado

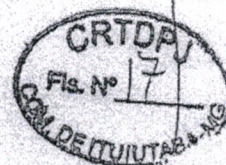
CONSELHO DELIBERATIVO - JOÃO BATISTA DO PRADO

CPF 360.405.766-91

Thays Schablich Moura
Phy
Prado

Prado

6



José Alves Camargos Neto

CONSELHO DELIBERATIVO - JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

CPF 119.636.836-84

Vilmar José da Silva

CONSELHO FISCAL VILMAR JOSÉ DA SILVA

CPF 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho

CONSELHO FISCAL - ARINO LUIZ DE CARVALHO

CPF 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa

CONSELHO FISCAL - CELSO GUIMARÃES DA COSTA

CPF 138.938.586-87

Pedro Paulo Carvalho Franco

CONSELHEIRO TÉCNICO - 1º TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

CPF 004.497.511-20

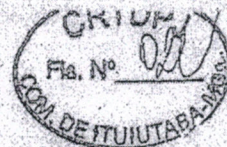
Paula Thays Schmitz Moura
Paula Thays Schmitz Moura
ADVOGADA
OAB-MG 144.012

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSEP
SETOR LESTE

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022. (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004)

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE-PRESIDENTE 2022/2024 DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR. FINANC. 2022/2024 CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024 ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91



José A. Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA
CPF: 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa
CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87

Pedro Paulo Carvalho Franco
CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

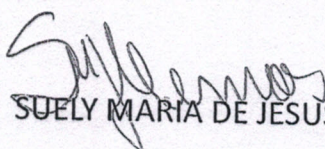
José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROFISSÃO: MO-6.132, E78

SEXO: F

IDADE: 04/07/2014

NOME: QUELY MARIA DE JESUS LEMOS

GENÉRICO RODRIGUES DE OLIVEIRA

FRANCELLINA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: MO

CAS.: LV-B-52 FL-93-V

PROFISSÃO: MO

553.196.136-00

DATA DE EMISSÃO: 19/04/1970

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

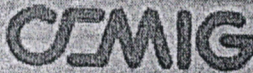
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

QUELY MARIA DE JESUS LEMOS



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.991.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322134/0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30110-131 - BELD HORIZONTE - MG

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Nº DO CLIENTE: 7008813123

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO
49 CB

SATELITE ANDRADINA
ITUUTABA - MG

CEP: 38308036

CPF: 558.1**

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010766352	RESIDENCIAL	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
14/02	14/03	15/04
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 3202790092/0046 Data da Impressão: 14/03/2024 08:26:26
NOTA FISCAL: 129175075 Série: 000 Data de emissão: 14/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001291750752010862742
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedimg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AML211079270	3438	3736	1	298

Item da fatura	Unid	Quant	Preço unit	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	298	0,95863973	285,64	11,02	285,64	18,00	51,41	0,74906000

Contrib. Cuatelo Ilum. Pública	41,10
Multa 2% sobre conta de 02/2024	3,88
Correção IPCA/IGPM al conta 01/24 pg 14/02/24	0,32
Correção IPCA/IGPM al conta 02/24 pg 05/03/24	0,03
Juros 1%am sobre conta 01/24 pg 14/02/24	0,74
Juros 1%am sobre conta 02/24 pg 05/03/24	0,06

Total	331,86	11,02	285,64	51,41	Pad 1461
-------	--------	-------	--------	-------	----------

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2024	03/04/2024	R\$ 331,86

Base do Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS 285,64	18,00	R\$ 51,41

PF 05239900

1911

1950

08:05

Тема: _____

74114
P. 2012.10.10

2001

[illegible]

Dr. H. H. H. H.	Dr. H. H. H. H.
-----------------	-----------------

[illegible]

Today	270.76	8.23	22H 36	41.10	Pan 1 u
-------	--------	------	--------	-------	---------

TOTAL A PAGAR
R\$ 270,76

Valer DRS

RS 41.10

RS 1,46

RS 6,77

Historico de Consumo

REAYISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam
MAR/2024	270	8,18	33
FEV/2024	158	7,07	28
JAN/2024	329	10,96	30
DEZ/2023	262	8,18	32
NOV/2023	252	8,40	30
OUT/2023	290	9,06	32
SET/2023	223	7,43	30
AGO/2023	152	6,40	30
JUL/2023	195	5,90	33
JUN/2023	213	7,10	30
MAI/2023	258	9,31	32
FEB/2023	251	8,65	29

Informações Gerais
 MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202 de 23/05/2023. Redução abrigada ICMS conforme Lei Complementar 184/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e atualização financeira dos juros baseados no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.enel.com.br.

116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 721 116
para obter mais detalhes e arquivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Central 0800 28 3830

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2264241311

PROIBIDO PLASTIFICAR
2264241311

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME
EDSON JOSE DA FONSECA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
M3591222 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
464.000.016-20 09/05/1965

FILIAÇÃO
JOSE PARREIRA DA
FONSECA
JERONIMA DIVINA
PARREIRA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO VALEZADE 1ª HABILITAÇÃO
01944714889 20/09/2026 24/02/1989

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Edson Jose da Fonseca

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 26/08/2021

Assinatura do Emissor
Eurico da Cunha Neto
Diretor DE TRANSP
57853687040
MG600544044

MINAS GERAIS



EDSON JOSE DA FONSECA

FLORA MOTA-FRANCO 394 R
C UNICA LAGOA AZUL I
18307-254 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX

Nº da fatura
453043846

Valor total da conta
R\$ 73,20

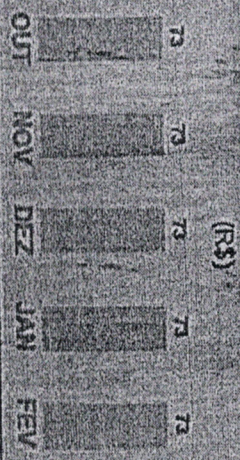
Data de vencimento
20 / mar / 2024



FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
09977-8454	73,20	PLANO CONTROLE 8GB
TOTAL		R\$ 73,20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 4 NOVA ESCRITURA
CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO 3ª HABILITAÇÃO 03/02/1988

3 Data, local e UF de concessão
14/07/1969, ITUIUTABA, MG

4a DATA EXPIRAÇÃO 03/09/2022 4b DATA DE 31/08/2021 ACC D

4c CNP IDENTIFICAÇÃO / ÓRGÃO EMISSOR / UF
MG4576107 PCMG

4d CNP 740.255.206-30 5 Nº REGISTRO 02180068320 6 CATEG 18

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

PRESTADOR
ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO

HESSENANDRAUS BORGES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2441579131

9	10	11	12
AUC			
A			
AI			
B			
BI			
C			
CI			

13 CATEGORIAS

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

MINAS GERAIS

2 e 4. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Número da Habilitação / First Driver License / Permisso de Condução - 3. Data e Local de concessão / Date and Place of Issuance / Fecha de Emisión y Lugar de Emisión - 4a. Data de validade / Expiration Date / Fecha de Validación - 4b. Data de validade / Expiration Date / Fecha de Validación - 4c. CNP - 5. Data e local de registro do CNP / Date and Place of Registration of the CNP - 6. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 7. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 8. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 9. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 10. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 11. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 12. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 13. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 14. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 15. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 16. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 17. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 18. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 19. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 20. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 21. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 22. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 23. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 24. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 25. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 26. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 27. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 28. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 29. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 30. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 31. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 32. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 33. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 34. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 35. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 36. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 37. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 38. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 39. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 40. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 41. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 42. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 43. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 44. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 45. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 46. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 47. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 48. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 49. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 50. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 51. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 52. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 53. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 54. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 55. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 56. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 57. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 58. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 59. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 60. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 61. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 62. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 63. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 64. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 65. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 66. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 67. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 68. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 69. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 70. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 71. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 72. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 73. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 74. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 75. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 76. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 77. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 78. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 79. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 80. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 81. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 82. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 83. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 84. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 85. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 86. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 87. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 88. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 89. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 90. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 91. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 92. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 93. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 94. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 95. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 96. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 97. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 98. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 99. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 100. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 101. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 102. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 103. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 104. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 105. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 106. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 107. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 108. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 109. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 110. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 111. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 112. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 113. Documento de Habilitação / Driver License / Permisso de Condução - 114. Documento de Habilitação / Driver License / Permis



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CAPITAL R\$ 180.000.000,00 - INSC. ESTADUAL 062.321.38.007
AV. BARBACENA, 1200 - 1ª ANDAR - ALA 1 - DISTR. SANTO AGOSTINHO
CEP 30141-171 - BLO. HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE POR FÓRMULA PELA LEI Nº 10.438, DE 24 DE ABRIL DE 2002

CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO
AV. DEZENOVE 633 CS
CENTRO
33300-124 ITUIUTABA MG
CPF 740.214.***

Referente a
ABR/2024

Vencimento
22/04/2024

Valor a pagar (R\$)
84,82



NOTA FISCAL Nº 130972686 - SERIE 000
Data de emissão: 07/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.sped.fazenda.gov.br/validacao>
Chave de acesso
31240406081180000116690001369726861050080451
Protocolo de autenticação: 13124040149104559
07/04/2024 às 16:16:20

Nº DO CLIENTE
7203034575

Nº DA INSTALAÇÃO
3005318711

Residencial Básico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Página
			06/03	04/04	30	03/05

Nome da Tabela	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	MSU DÍGITS	Base Calc. kWh	Alíquota kWh	kWh	Tarifa eml.
Energia Elétrica	kWh	80	0,59553115	47,75	1,71	47,75	10,00	8,59	0,74006000
Energia SCEE ISENTA	kWh	200	0,43733000	87,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43733000
Energia compensada GD I	kWh	200	0,43733000	87,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43733000
Contrib. Ilum. Pública Municipal				37,07					
TOTAL				84,82	1,71	47,75		8,59	

Reativo de Contas Vencidas / Débito Anterior

Tipo de Medição	Vedação	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART2 14064200	5 859	5 000		250
Energia reativa	ART2 14304200	77 575	78 360		805

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh Tarifa vigente conforme Res. Anelam Nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota kWh conforme Lei Complementar 164/22. Condição de não identificação após débito em sua Chave de Acesso por parte de sistema de concentração de consumo. O pagamento desta conta não gera débitos anteriores. Fiquemos, assim, sujeitos penalidades legais vigentes (multas) e/ou interrupção financeira (postergações) no vencimento das mesmas. A conta contém o conteúdo cobrando os futuros. E, no caso de consumidores, todos os dados e condições sempre atualizados e monitorados através da atividade exercida no local. Para mais detalhes para recebimento de conta de energia por e-mail, acesse: www.cemig.com.br MAR/24 Band Verde - ANEEL Band Verde.

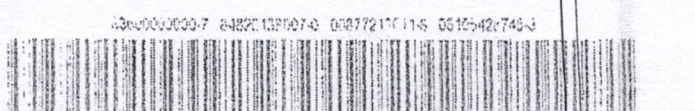
Mês/Ano	Consumo kWh	Valor R\$	Outros
ABR/24	260	8,33	30
MAR/24	270	8,16	33
FEV/24	309	11,03	28
JAN/24	368	11,37	31
DEZ/23	307	10,44	29
NOV/23	303	9,46	32
OUT/23	172	5,54	21
SET/23	296	6,41	31
AGO/23	192	5,40	30
JUL/23	218	6,21	32
JUN/23	148	4,77	31
MAY/23	166	5,53	30
ABR/23	156	5,03	31

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
kWh	47,75	10,00	8,59
PAV/PF	59,16	0,75	0,30
CCPR	26,16	3,02	1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 23610 - Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3836 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código do Débito Automático: 10310564746
Instalação: 3005318711
Vencimento: 22/04/2024
Total a Pagar: R\$84,82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO / CNDI - PERMITE FOMENTO DE CONDUÇÃO

2-1 NOME E COGNOME: **ROQUE ALVES FRANCO**

ENDEREÇO: **AV. JOZÉ ALVES DE ARAÚJO, 808 - 333 - MINISTÉRIOS**

CIDADE: **BRASÍLIA**

ESTADO: **DF**

DATA DE EMISSÃO: **10/05/2003**

VALIDADE: **10/05/2008**

PROFISSÃO: **BRASILEIRO**

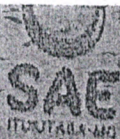
RELAÇÃO: **ROQUE FRANCISCO DE ARAÚJO**

SUBSCRIÇÃO: **ROQUE ALVES DE ARAÚJO**



ASSINATURA DO DETENTOR

ACC	PA	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q



Rua N° 174 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual 32.746.166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800-341.8195 - (34) 3268-0460
www.sae.com.br

Roguel

IOLANDA DA COSTA FRANCO				MES/ANO: 03/2024	
RUA DR. LUIZ LATERZA, 568, FUNDOS, INDEPENDEN 38304-218, ITUIUTABA MG 20-3-1870				NR. GUIA 32794032024-2	
				CATEGORIA/OTDE	
LIGACAO: 32794-0 ID.ELETRO.: 00332794020				1-RES;	
DESCRICAO				VALOR	
TBO AGUA				13,43	
TBO ESGOTO				9,40	
TARIFA DE AGUA				10,47	
TARIFA DE ESGOTO				7,33	
JUROS DE MORA 01/2024				0,26	
AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRE CONFORME, CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX					
DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO	
28/02/2024		28/03/2024		22/04/2024	
				R\$ 40,89	
LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO REAL	
1480 m3		1487 m3		7 m3	
				CONS. FATURAD	
				7 m3	
				MEDIA	
				8 m3	
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO		DIAMETRO	
Y115258001		1.5 m3		1/2	
				DATA DE INSTALACAO	
				03/10/2011	
OCORRENCIA:					
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM	
				Informacoes referente a qualidade da agua d	
				isponivel no site: https://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade	
MES CONSUMO DIAS MEDIA					
02/2024 7 32 0,22					
01/2024 11 35 0,34					
12/2023 5 25 0,20					
11/2023 11 32 0,34					
10/2023 9 30 0,30					
09/2023 3 30 0,10					
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO				PERIODO DA ANALISE	
				01/02/2024 a 29/02/2024	
PARAMETRO		UNIDADE		VALOR PERMITIDO	
Turbidez		NTU		ate 5,0	
Cor Aparente		uH		ate 15,0	
				VALOR MINIMO ENCONTRADO	
				0,14	
				VALOR MAXIMO ENCONTRADO	
				0,45	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA DEB DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOÃO BATISTA DE FREITAS
 ALIAS: JOÃO BATISTA DE FREITAS
 DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1910
 LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO CARLOS - MG
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/1910
 LOCAL DE EMISSÃO: SÃO CARLOS - MG

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
 DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 LEI Nº 7.116 DE 28/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA DEB DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOÃO BATISTA DE FREITAS
 ALIAS: JOÃO BATISTA DE FREITAS
 DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1910
 LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO CARLOS - MG
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/1910
 LOCAL DE EMISSÃO: SÃO CARLOS - MG

JOÃO BATISTA DE FREITAS



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual 342.746135-0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8199 - (34) 3288-0400
www.sae.com.br

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPIRANGA
38302-068, ITUIUTABA MG 4-16-980

MES/ANO: 04/2024

NR. GUIA
18492042024-9

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 18492-9

ID. ELETRO.: 91618492@04

2-RES;

DESCRICAO

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
TARIFA DE AGUA	18,81
TARIFA DE ESGOTO	13,17
JUROS DE MORA 01/2024	0,46

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
08/03/2024	08/04/2024	06/05/2024	R\$ 78,12
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
1072 m3	1085 m3	13 m3	13 m3
		VAZAO	DIAMETRO
		1.5 m3	1/2"
			DATA DE INSTALACAO
			17/08/2018

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADANIA SEGURA DENUNCIA
A NIA DA AUTARQUIA DE RANBO RECEPCAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO

JOSE ALVES CAMARGOS NETO

DATA DE NASCIMENTO: 5/1/1997

CPF: 119636836-84

LEITICIA ALESSI MACHADO ROSEDO

SECRETARIO DE POLICIA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

RG-17.1306.229

DATA DE EMISSAO: 20/08/2013

NOME: JOSE ALVES CAMARGOS NETO

FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO

NATURALIDADE: CAMARGOS ALVES GUIMARAES

IDENTIFICACAO: ITUUTABR-10

DATA DE NASCIMENTO: 5/1/1997

CPF: 119636836-84

LEITICIA ALESSI MACHADO ROSEDO

SECRETARIO DE POLICIA



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.190/0001-16 / Insc. Estadual 047.322135.0007 - Av. Barbacena, 1219 - 23º andar - Parte I - Bairro Santo Agostinho - CEP: 38190-131 - Belo Horizonte - MG

JANETE ALVES GUIMARAES
ROBADO
RUA TRINTA E QUATRO 36 CX
2

PROGRESSO
ITHUTABA - MG
CEP: 38302000

CPF: 584.011.870-00

Nº DO CLIENTE: 7004379068

6º de Instalação

3001552319

Serviço

RESIDENCIAL

Medida

Monofásico

Anterior

17/01

Atual

14/02

Tarifa

17/03

Tarifa
Convencional



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela

Lei nº 10.438 de abril de 2002

Controle: 310114072710040 Data da Impressão: 14/02/2023 07:47:58

NOTA FISCAL: 005301917 Série: 000 Data de emissão: 14/02/2023

Chave de acesso: 31230206981180000116660000053019172080135212
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição

Medição

Leitura Anterior

Leitura Atual

Constante de Multiplicação

Consumo kWh

Energia Elétrica AMM214077288

488

535

1

47

Item de fatura

Unid. Quant.

Preço
Unit.

Valor

PIS/
COFINS

Base Calc.
ICMS

Alíquota
ICMS

ICMS

Tarifa
unit.

Energia Elétrica

kWh

47 0,83394408

39,17

1,43

39,17

18,00

7,05

0,88313000

Contrib. Custeio Ilum. Pública

7,18

Multa 2% sobre conta de 01/2023

0,82

Correção IPCA sobre conta 01/2023 pg 09/02/23

0,01

Juros 1%am sobre conta 01/2023 pg 09/02/23

0,01

PROIBIDO PLASTIFICAR

2342220459

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2342220459



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
VILMAR JOSE DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
M9235964 SSP MG

CPF
458.105.756-68 DATA NASCIMENTO
04/11/1964

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00470358584
VALIDADE
12/01/2027 1ª HABILITAÇÃO
05/07/1996

OPERAÇÕES
A



Vilmar Jose da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO
12/01/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DEIRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

60545634521
MG608870706

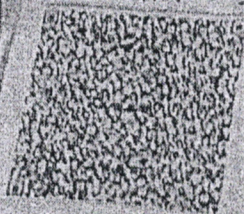
CEMIG

VILMAR JOSE DA SILVA

RUA ITUMBIARA 224 CS

MARIA VILELA
ITUJUBA - MG
CEP: 38301068

CPF: 458.155.555-55



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CINCO DISTRIBUIDORAS S.A. CNPJ: 04.701.100/0001-14 FUSEL ESTADUAL 027322576-0087
AV. BARRALINA, 1.200 - 17ª ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTA AGATINHO - CEP: 38150-131 - BELU HORIZONTE - MG

Nº DO CLIENTE: 7003879802

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3000190033	RESIDENCIAL	Residencial Monofásico
Anterior	Atual	Próxima
19/01	20/02	20/03
Tarifa Convencional		

Control: 32027950270114 Data da impressão: 19/03/2024 10:50:25
NOTA FISCAL: 122189050 Série: 000 Data de emissão: 20/02/2024

Chave de acesso: <https://portal.sped.fazenda.mg.gov.br/portal>
Prefeitura de autorização: 1312400133694444
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJK167014482	7730	7758	1	28

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Custo Disponível		0-0.00000000		28,82	1,17	28,82	18,00	5,18	0.74906000
Cobrança da Conta de Energia de 01/2024				28,82					
Cobrança da Conta de Energia de 12/2023				28,82					

Total				86,01	1,17	28,82		5,18	
-------	--	--	--	-------	------	-------	--	------	--

Pág 1 de 1

FEB/2024		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
		17/04/2024		R\$ 86,01	
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota %:		Valor (R\$):	
28,82		18,00		R\$ 5,18	
23,64		0,89		R\$ 0,21	
23,64		4,09		R\$ 0,96	
Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	Até 19/03/24 constava o seguinte débito: Débitos que sujeitam ao corte:	
JAN/24	28	0,77	31	Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte	
DEZ/23	12	0,42	28	11/2023 84,91 08/04/2024	
NOV/23	00	2,86	30		
OUT/23	0	0,00	0		
SET/23	0	0,00	0		
AUG/23	0	0,00	0		
JUL/23	0	0,00	0		
JUN/23	0	0,00	0		
MAY/23	0	0,00	0		

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
 C.F. 182.618.679 DNI ***** VL-3
 REGISTRO GERAL MG-632.954 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2023
 REGISTRO CIVIL
 CAS. LV-76 FL-56 ITUUTABA-MG

 T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / IUF
 022958730281 141-209 *****
 MTS / PIS / PASEP

 CERT. MILITAR
 262774
 CMH
 00399985147
 IDENTIDADE PROFISSIONAL

 POLEGAR DIREITO

 CNS
 708406297084862
 MAIOR DE 65 ANOS
 ADRIANA DE CARLOS MONTEIRO
 DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 NOME ARIANO LUIZ DE CARVALHO
 FILIAÇÃO
 LUIZIA RODRIGUES DE CARVALHO
 JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO
 DATA NASCIMENTO 25/07/1952
 NATURALIDADE ITUUTABA-MG
 ORGÃO EXPEDIDOR PCMG
 FATOM RH
 AT
 OBSERVAÇÃO

 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 N° 474 - Setor Sol - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscric o  Estadual: 342.746.668.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

ARINO LUIZ DE CARVALHO

RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 04/2024

NR. GUIA

17212042024-2

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 17212-2 ID.ELETRO.: 20117212004

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	10,87
TARIFA DE ESGOTO	13,43
MULTA DE OBRATO ANTERIOR 01/2024	0,00
JURAMENTO 01/2024	0,00
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. RS S. LEITE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE ITRF CONFORME
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 159 - INCISO VI PARAGRAFO
IN REB NL234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/03/2024	05/04/2024	10/05/2024	RS 62,87
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
994 m3	1004 m3	10 m3	10 m3
AR DO HIGIENIZADO	W250	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y3170205223	31,5 m3	1/2"	10/10/2018

COMPREENDENDO:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				RELAPEX
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE - CIDADE SEGURA DENUNCIA DE VIAIS AUTORES DE ROUBO RECEPCAO TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDORES E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
03/2024	12	30	0,40	
02/2024	13	31	0,42	
01/2024	18	32	0,56	
12/2023	12	29	0,41	
11/2023	12	31	0,39	
10/2023	11	30	0,37	

DETAHES SOBRE A INSTALACAO DIVERSOS		PERIODO DE ANALISE 01/02/2024 a 29/02/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Temperatura	MTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Apariencia	lit	ate 15,0	0,00	2,00
Odor Residual	m3/L	de 0,50 a 2,0	0,54	1,32
Cor do Lodo	m3/L	de 0,60 a 0,80	0,66	0,48
Cor do Lodo	m3/L	de 0,0 a 9,5	0,64	2,05
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Coliformes Fec		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 05/04/2024 08:32

ARINO LUIZ DE CARVALHO

RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 04/2024

NR. GUIA

17212042024-2

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 17212-2 ID.ELETRO.: 20117212004

1-RES;

VENCIMENTO
10/05/2024

VALOR A PAGAR
RS 62,87

82610000000-7 62870074202-4 405100000001-8 72120420241-1





ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

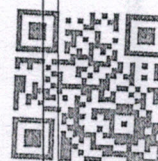
RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME: CELSO GUIMARÃES DA COSTA	
	FILIAÇÃO: VALMEREIDA ANA GUIMARÃES EURIPIQUEL JOSE GUIMARÃES
DATA NASCIMENTO: 31/05/1954	ORGÃO EMISSOR: PCMG
NATURALIDADE: ITUITABA-MG	FACTOR R/H: Q-
OBSERVAÇÃO:	
Assinatura: <i>Costa</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

ESTADO DE MINAS GERAIS	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CPF: 128.968.876-07	END: 400
RECEBIMENTO: MG-292.075	END: 400
RECEBIMENTO CIVIL:	DATA DE EMISSÃO: 23/05/2023
CAD. EMITIDA: FL-132 ITUITABA-MG	
T. ELEITORAL / ZONA / SED:	CTPS / CENSO / UF
010347300221 141 104	
NIL / NUL / NUL / EP	IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DETE. NUL / NUL	
CIH:	CNE
00654652460	20260479507044
VALIDA EM TODAS AS SITUAÇÕES	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS GERAIS



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.091.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322.135.0067.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP. 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

CELSON GUIMARÃES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 7113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.977.777

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TGECE FOI CRIADA PELA LEI Nº 4043E, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Referente a
ABR/2024

Vencimento
22/05/2024

Valor a pagar (R\$)
109,54

Nº DO CLIENTE
7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416



NOTA FISCAL Nº 140715523 - SÉRIE 000
Data de emissão: 16/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31240-106981180000116660001-07155231031043890
Protocolo de autorização: 131240053479788
17/04/2024 às 00:36:35

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			18/03	16/04	29	15/05
Itens da fatura						
Energia Elétrica	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIV/ COFINS	Base Calc. ICMS
Energia SCEE ISENTA	kWh	50	0,95563118	47,75	1,71	47,75
Energia compensada GD I	kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00
Contrib. Ilum. Pública Municipal	kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00
TOTAL				61,79		
				109,54	1,71	47,75
						8,59
						0,48733000
						0,48733000
						0,48733000

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anterior

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117404	10.806	11.390		584
Energia Individa	ARL211117404	16.943	17.284		341

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 6.794,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. ANEEL nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitação após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informações da atividade exercida no local MAR/24 Band Verde - ABR/24 Band Verde.

Resumo do Fato

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	47,75	18,00	8,59
COFINS	39,16	0,78	0,30
	39,16	3,62	1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3638 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático Instalação Vencimento Total a Pagar
00028264166 3002826416 22/05/2024 R\$109,54

Abril/2024

8365000001-0 09540138002-4 31373058511-1 00028264166-1

CEMIG



PIX Pague Aqui

DÉBITO AUTOMÁTICO





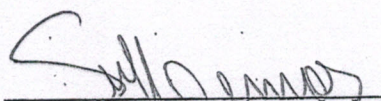
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba, MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente á administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

[Assinatura]
João de Souza Filho
CPF 352.174.806-53

[Assinatura]
Suely Maria de Jesus Lemos
CPF 558.196.136-00

[Assinatura]
F. Lemos

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Assinado pelo Locatário Franco
19/08/2005

Assinado pelo Locador
19/08/2005

19/08/2005

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João de Souza Filho o qual está incumbido da

João de Souza Filho
F. 11 pro

Quely Maria de
F. 11 pro

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrera a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Paulo Roberto Calvário Fratto
Advogado
OAB/SP nº 11.111-2

Suely Maria de
Faria
para firma

7-1-90

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

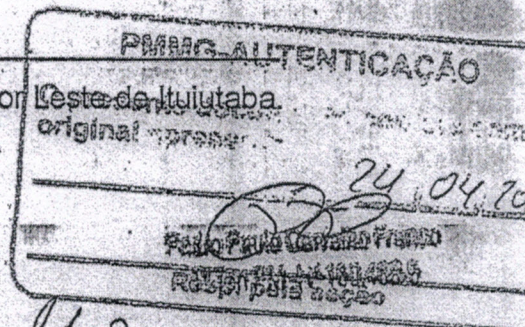
DÉCIMA OITAVA - Ficarà rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUJUTABA 29 de Dezembro de 2022

Budy Maria de Jesus Ramos

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Itujutaba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



João de Souza Filho

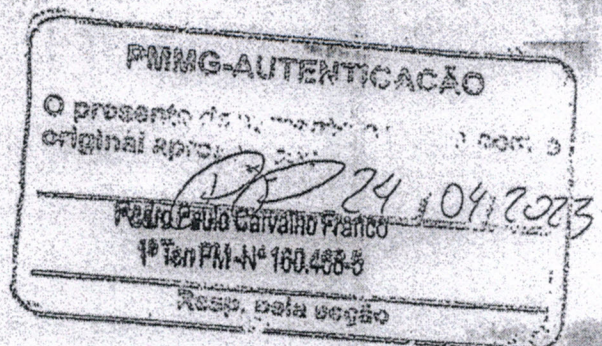
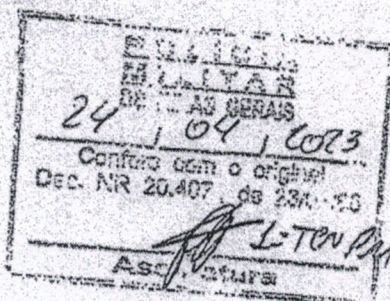
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinícios de Medeiros Abreu

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Carvalho Franco

TESTEMUNHA:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041604385427458474

Informação obtida em 25/04/2024 10:37:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:37 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **B210.58B9.BC37.BE1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 421094/2024

Data Geração: 13/05/2024

Data Validade: 13/08/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 13/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 421094/2024

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.307/0001-02
Certidão nº: 22977037/2024
Expedição: 04/04/2024, às 14:30:11
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/07/2024

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 854

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000757655557



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP , sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023


Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

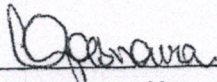
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

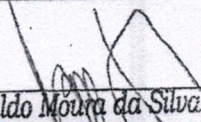
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

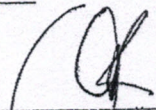
OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080


Mônica Marolin Rizza
Chefe de seção

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

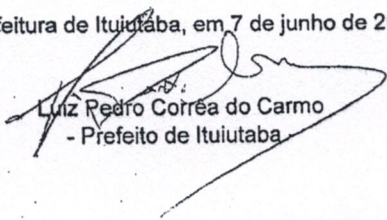
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba**, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



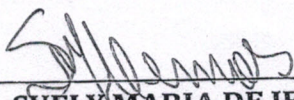
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

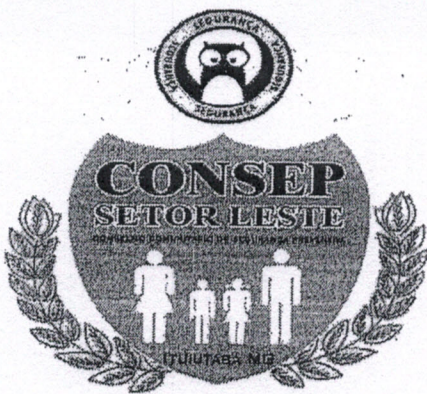
IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/04/2024 as 10:22:37.
Válido até: 14/07/2024.
Código de Controle: 595679.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

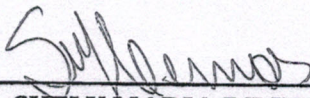
Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

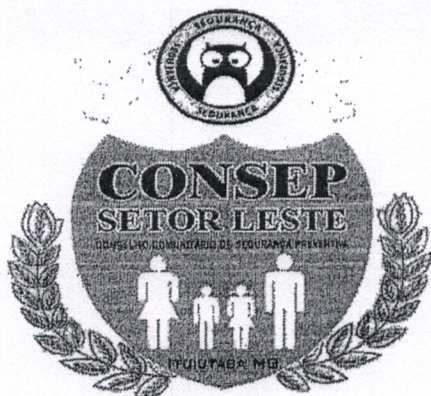
Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE:**

DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.: **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):**

EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA)**

CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.;

CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **IOÃO**

BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico,

CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**

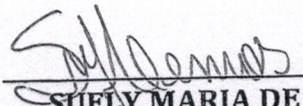
Suely Lemos

brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/ME sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



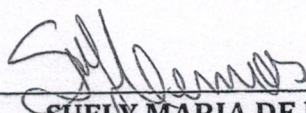
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



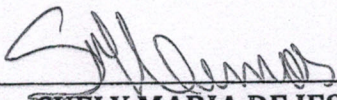
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DIRETORIA

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



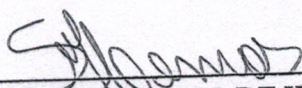
DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 10242/2024

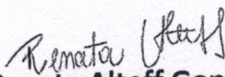
À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Vilsomar, que totalizam o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 14 de maio de 2024.


Renata Alteff Gonçalves
Mat. 1130



Processo: 10242/2024

A secretaria de governo manifesta sua ciência da emenda impositiva do vereador Vilsomar Paixão, no valor de R\$: 9.000,00 que será utilizado para atender as demandas da Polícia de Ituiutaba/MG, o recurso veio em forma de custeio para a aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

A emenda impositiva será repassada para o CONSIP Setor Leste que atenderá a Polícia Civil de Ituiutaba, instituição essa que presta serviços relevantes essenciais e indispensáveis ao nosso município, o recurso vai servir para adequar as instalações da instituição melhorando assim no atendimento prestado pela Polícia Civil à população, otimizando o registro de ocorrências e o atendimento às vítimas de crimes.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição e não infringem a legislação eleitoral.

Indico a servidora Lorraine Aparecida dos Santos - Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete, matrícula 1665-1, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 16 de Maio de 2024

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretaria Municipal de Governo

9 mil

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854., CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.911-6, Poupança Ouro n.º 510.072.911-9 e Poupança Pouplex n.º 960.072.911-0 abertas em 05/07/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. se realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

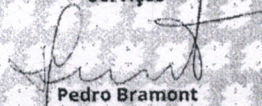
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 14/05/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
CNPJ: 06.232.307/0001-02



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10242/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av.15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade.

Valor total do repasse: R\$ 9.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

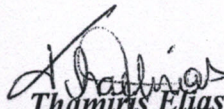
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 17 de Maio de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Thamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 508/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10242/2024

REQUERENTE: INSTITUTO SOCIAL VIVA A VIDA

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS –
ART. 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE
ITUIUTABA – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO
DE REPASSE – PRECEDENTES

1. RELATÓRIO

O vereador Vilsomar Paixão liberou, através de emenda impositiva, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a entidade.

A Requerente requereu através de ofício a liberação da emenda impositiva destinada à sua entidade, estão presentes no processo os seguintes documentos:

- a) Ofício com pedido de liberação da emenda impositiva,
- b) CNPJ da entidade,
- c) Plano de trabalho,
- d) Estatuto da entidade e outros documentos, tais como documentos pessoais da diretoria, certidões fiscais, declarações etc.
- e) Declaração do secretário da Pasta, responsável pelo projeto, aprovando o plano de trabalho, justificando o interesse público e a relevância social da proposta, assim como indicando a gestora e a fiscal do respectivo termo de fomento.
- f) Parecer técnico da comissão.

Tendo em vista que se trata de ano eleitoral, foram assim, suscitadas dúvidas em relação a destinação das emendas impositivas, diante deste prisma, passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas individuais impositivas são parte do orçamento público e se caracterizam pela aplicação dos recursos feita pelo Poder Executivo Municipal com a participação do Legislativo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por meio da apresentação de emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) os Vereadores definem prioridades no âmbito do planejamento de políticas públicas e podem indicar órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil para receber recursos orçamentários.

As emendas impositivas foram instituídas na legislação nacional pela Emenda Constitucional 86/2015. No Município, elas são regradas pela Lei Orgânica. Entre as regras, o valor total das emendas individuais não pode ultrapassar 2% e das de bancada, 1% da receita corrente líquida do ano anterior ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade é obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, os vereadores não podem fazer nada fora da esfera municipal – verba para uma escola estadual, por exemplo, não pode ser definida por uma emenda impositiva.

O Estado de Minas Gerais acrescentou estas emendas através da EC nº 100 de 2019 que alterou o art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

E a nossa lei Orgânica acrescentou o art. 82-A:

Art. 82-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de novembro de 2021) § 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

A Emenda à LOM nº 48 de 2021 torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais.

No que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal e Estadual dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local,

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

DO TERMO DE FOMENTO

A LEI Nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

- Iremos conceituar os termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação;
- a) **Termo de colaboração** formaliza parceria proposta pela administração pública, envolvendo transferência de recursos financeiros.
 - b) **Termo de fomento** formaliza parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo transferência de recursos financeiros.
 - c) **Acordo de cooperação** é a única parceria regulada por esta Lei que não envolve transferência de recursos financeiros, não importando quem fez a proposta. Ressalte-se, a Lei fala em recursos financeiros e não em qualquer outra espécie de recursos (por exemplo, doação de bens públicos).

No caso em tela, trata-se de termo de fomento, o qual é regulado pelo Decreto municipal de nº 8.169/201:

Art. 10. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No inciso II do artigo 12 compete ao chefe do executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, atendidos os requisitos do art. 13 e por fim o art. 31 disciplina a dispensa do chamamento público, assim vejamos:

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

I – (...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação

Art. 13. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – (...)

IV - possuir:

- a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Os documentos acostados nos autos atendam a legislação pertinente.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Os orçamentos públicos são uma lei de iniciativa do chefe do poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e se constitui como o conjunto de ações para alocação dos recursos públicos. Temos a lei plurianual (despesas que serão feitas por quatro anos), a LDO e a LOA.

Uma parte dos recursos são de aplicação obrigatória, como saúde e educação, já uma parte é de aplicação facultativa¹.

“Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, ‘A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições’ [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal *a quo*, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504/97. 6.3. Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]” (Ac. de 6.5.2021 no RO-El nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

“[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, *a*, da Lei nº 9.504/97. Abuso de poder. Não caracterização. 1. Não ficou caracterizada a conduta vedada descrita no art. 73, VI, *a*, da Lei

¹ o link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/404617/emendas-ao-orcamento-em-ano-eleitoral-pode-ou-nao-pode>



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

nº 9.504/97, pois a transferência de recursos decorreu de lei estadual impositiva, que previu o montante que cada município deveria receber, o prazo para o repasse e a necessidade de fiscalização legislativa mensal, inclusive com eventual responsabilização em caso de descumprimento da norma. 2. À falta de provas robustas em sentido contrário, o estrito cumprimento da lei estadual que determinou, de forma exaustiva, o repasse de recursos a municípios não enseja o reconhecimento de abuso do poder político ou econômico, tendo em vista a inexistência de vínculo entre os fatos e o pleito [...]” (*Ac. de 18.12.2015 no AgR-RO nº 154648, rel. Min. Henrique Neves da Silva.*)

S.M.J, não há vedação pela legislação eleitoral no caso de repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas a entidades sem fins lucrativos.

Por todo e exposto neste parecer, **OPINO** pela viabilidade jurídica em formalizar o respectivo termo de Fomento com a entidade supracitada, conforme as disposições legais.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 27 de maio de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

PREFEITURA DE ITUIUTABA
TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L**, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 10242/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto realizar uma pequena reforma/manutenção no prédio da Delegacia Regional da Polícia Civil, para melhor atender os usuários e seus funcionários, dando mais segurança e comodidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Lorraine Aparecida dos Santos; Matrícula: 1665-1; Cargo: Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete. FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$9.000,00 (nove mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vilsomar Paixão: R\$9.000,00

TOTAL – R\$9.000,00 (nove mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$9.000,00 (nove mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: ¹

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas² de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052420252112821310

Informação obtida em 28/05/2024 12:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 10.242/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 186/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 10.242/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$9.000,00 (nove mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, neste caso, voltado para atender as despesas com reforma da do prédio da Delegacia de Polícia de Ituiutaba de Ituiutaba/MG.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

ore



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- ✓ - Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;
- ✓ - Não consta anexo ao processo o documento pessoal do Conselheiro Técnico Sr. Ten. Pedro Paulo Carvalho Franco;
- ✓ - No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 04/07), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pelo Secretário Gestor (fl.76).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio.**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

me



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUÍUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

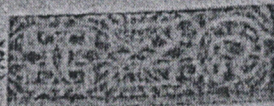
Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 29 de maio de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PROIBIDO PLASTIFICAR

2343258280



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2343258280



PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ONE. BRASIL / BR
02508 CSM GO

004.497.511-20 DATA NASCIMENTO
18/02/1985

ROMULO FRANCO MARTINS

SALLY CARVALHO DE
SOEZA FRANCO

03308902487 27/01/2013 18/06/2004



ITUIUTABA, MG

31/01/2022

Assinatura do Promotor

Eurico da Cunha Neto
Diretor de TI/ANAMU

Assinatura do Emissor

MINAS GERAIS

98920831084
M6410557769



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUJUBA - MG
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2ª VIA DA CONTA
48752032024-2
15/05/2024 - 10:26

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

CONRADO RIBIERO ARANTES
Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS, 517 - CIDADE JARDIM - CEP: 38307-842 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 48752-0
Mapa cadastral: 25 - 24 - 20
Id. eletrônico: 02448752@25

MÊS/ANO
03/2024

RES

COM

IND

PUB

1

0

0

0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	39,47
TARIFA DE ESGOTO	27,63
MULTA 02/2024	0,91
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
JUROS DE MORA	1,68

DATA DE LEITURA 15/03/2024	DATA LEITURA ORIG 15/03/2024	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 01/04/2024	VALOR A PAGAR R\$92,52									
L. ANTERIOR 759	L. ATUAL 776	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	MÉDIA 16m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO Y18G084423		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 03/01/2019									
<table><tr><th>CONSUMO</th><th>MÊS</th></tr><tr><td>17</td><td>02</td></tr><tr><td>20</td><td>01</td></tr><tr><td>14</td><td>12</td></tr></table>		CONSUMO	MÊS	17	02	20	01	14	12	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
CONSUMO	MÊS												
17	02												
20	01												
14	12												

Certificação: 4178.2418.0823.2713.2906-9 | 15/05/2024 10:26:03



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUJUBA - MG
CNPJ: 17.819.061/0001-88

2ª VIA DA CONTA
48752032024-2
15/05/2024 - 10:26

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

CONRADO RIBIERO ARANTES
Endereço: RUA DOS CRISANTEMOS, 517 - CIDADE JARDIM - CEP: 38307-842 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 48752-0
Mapa cadastral: 25 - 24 - 20
Id. eletrônico: 02448752@25

MÊS/ANO
03/2024

RES

COM

IND

PUB

1

0

0

0

VENCIMENTO 01/04/2024	VALOR A PAGAR R\$92,52
--------------------------	---------------------------

Certificação: 4178.2418.0823.2713.2906-9 | 15/05/2024 10:26:03

82600000000-8 92520074202-9 40401000004-4 87520320241-6





P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 10.242 / 2024

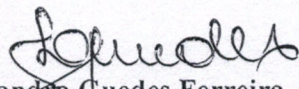
Em atendimento ao requerimento recebido do **CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba**, CNPJ 06.232.307/00001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, CPF 558.196.136-00, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Vilsomar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Governo, que analisou e despachou no processo nas fls.76 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.04 a 07, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 508/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 186/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 04 de junho de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba